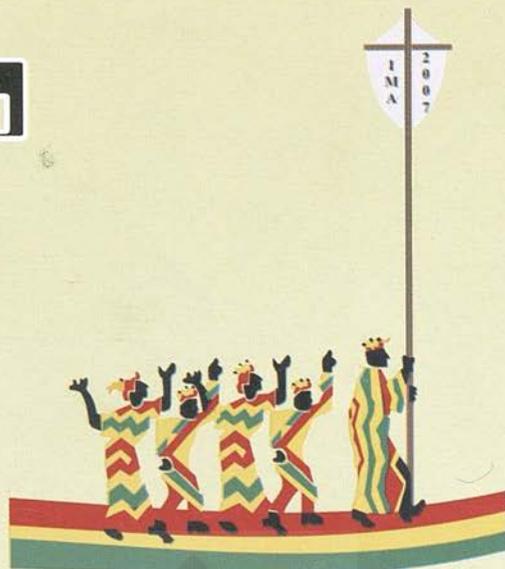


FICHA DE META DADOS – CEDIM 2019/2	
Nome da Pasta	ESTATUTO_E_REGIMENTO_INTERNO_CÚRIADIOCESANADENOVA IGUAÇU
Autor/Instituição	Cúria Diocesana de Nova Iguaçu, RJ.
Número de Documentos	1
Quantidade e tipo de documentação	Livreto. Total de páginas: 13
Dia/ Mês/Ano	2006
Formato	A4
Resumo	Conservado pela Cúria Diocesana de Nova Iguaçu, este conjunto documental contempla um livreto sobre o Estatuto da Associação de Bispos, Presbíteros e Diáconos Negros do Brasil, em 2006, no Instituto Mariama (IMA).
Palavras-Chave	Associação; Bispos; Presbíteros; Diáconos; Negros; Cúria; Diocese; Nova Iguaçu.
Notas explicativas	-

**INSTITUTO
MARIAMA
IMA**



**ESTATUTO E
REGIMENTO
INTERNO**

**ASSOCIAÇÃO DE BISPOS, PRESBÍTEROS
E DIÁCONOS NEGROS DO BRASIL**

CE
DIM

ESTATUTO APROVADO
NO DIA 27/11/2006 NOS
TERMOS DOS ARTIGO
53 A 61 DO CÓDIGO CIVIL

Presidente: Pe. Guanair da Silva Santos
Bispo de Referência: Dom Gílio Felício

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BISPOS, PRESBITEROS E DIÁCONOS NEGROS DO BRASIL. INSTITUTO MARIAMA IMA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - A Associação de Bispos, Presbíteros, e Diáconos Negros, e se constitui como sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, de fins não econômicos e sem vínculos político-partidários, com prazo de duração indeterminado, será regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único A Associação de Bispos, Presbíteros, e Diáconos Negros é, para todos os efeitos legais e eclesiais, legítimo e único organismo representativo dos bispos, presbíteros e diáconos negros do Brasil.

Art. 2º A Associação de Bispos, Presbíteros, e Diáconos Negros tem sede social na rua/Av. Rua Santo Antônio, nº 1201, Centro, CEP 36.016.210 e foro na Comarca de Juiz de Fora (MG). Adotará como nome de fantasia, Instituto Mariama (IMA).

Parágrafo único A Assembleia Geral ao eleger a Presidência determinará onde será a sede administrativa da entidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - São seus objetivos:

I Organizar, apoiar e incentivar a realização de eventos com o propósito de formação e fortalecimentos nos compromissos de negritude, tais como: Congressos, Fóruns, Seminários, e outros que proporcionem a articulação dos Bispos, Presbíteros e Diáconos Negros, com sentimento de pertença, em uma proposta aberta, com outros presbíteros solidários à causa do povo afro descendente.

II Contribuir com o intercâmbio entre as diversas regiões do Brasil; com Países do Continente Africano; do Continente Americano e outros, visando um maior conhecimento e conseqüente participação das pessoas no processo de superação das desigualdades raciais e sociais e da marginalização sociocultural religiosa da

população afro descendente;

III Colaborar com a formação dos agentes de pastoral negros, em especial dos bispos, presbíteros e diáconos negros católicos do Brasil para que sejam solidários possam estar presentes em meio à população mais fragilizada, contribuindo para a formação integral de crianças, jovens e adultos;

IV Fomentar o convívio religioso, colaborando para a promoção da igualdade, superando os preconceitos, particularmente em relação às expressões religiosas de origem africana, visando uma convivência fraterna.

V Acompanhar, assistir e encaminhar junto aos órgãos e instituições competentes, pessoas que por motivo de sua negritude sejam discriminadas, para que se torne realidade o disposto nos art. 1º e 5º da Constituição Federal e que sejam apenados aqueles que a descumprirem.

VI Promover estudos e publicações de caráter informativo, formativo e científico;

VII - Prioritariamente voltado para o desenvolvimento e formação de Bispos, presbíteros e diáconos negros, o IMA, não admitirá em suas atividades e promoções a discriminação de raça, gênero, cor, sexo, nacionalidade, nível socio-político-econômico, concepção filosófica ou religiosa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Associação de Bispos, Presbíteros, e Diáconos Negros é uma organização nacional que se faz presente em todo o País através de Unidades Regionais, delimitados geograficamente pela forma que for aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 7º A cada Unidade Regional compete definir seu regimento interno, observando em sua natureza e em seus objetivos, perfeita consonância com este Estatuto.

Art. 8º As Unidades regionais terão autonomia financeira e deverão prover seus próprios recursos para a execução de suas respectivas programações. A Associação de Bispos, Presbíteros, e Diáconos Negros não se responsabilizará pelas obrigações ou quaisquer débitos assumidos pelas Unidades regionais.

Art. 9º Em caso de extinção de uma unidade regional, após quitados os débitos, os bens patrimoniais serão incorporados ao patrimônio da Associação de Bispos, Presbíteros, e Diáconos Negros.

Art. 10º Os integrantes da equipe executiva da Associação de Bispos, Presbíteros,

e Diáconos Negros, inclusive os que ocupam cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal e os membros das Unidades regionais não receberão qualquer remuneração direta ou indireta, pelo exercício dos respectivos cargos.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - Podem tornar-se associados, da Associação, os Bispos, Presbíteros e Diáconos negros católicos e outros bispos, presbíteros e diáconos de outra etnia que se identifiquem com a proposta de promoção de igualdade racial, estando envolvidos nos trabalhos realizados nas Comissões regionais, com no mínimo duas participações.

Art. 12º - Os associados dividem-se em quatro categorias:

I Associados Fundadores aqueles que participaram da fundação da associação e assinaram a Ata de Fundação e aprovação dos Estatutos.

II Associados Beneméritos os que receberem esse título por escolha da Assembléia Geral, mediante prévia indicação da Diretoria, por se destacarem pela contribuição valiosa, por donativos expressivos ou doações patrimoniais;

III Associados Contribuintes os que contribuem para manutenção da associação.

Art. 13º O ingresso na Associação dar-se-á mediante proposta de admissão e participação, submetida à diretoria, que se aprovada será submetida a homologação da Assembléia Geral, atendidas as seguintes exigências:

I Apresentação de documentos pessoais;

II Declaração expressa de que concorda e cumprirá o presente estatuto promovendo em sua atuação pessoal ou pública os princípios nele definidos;

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - São direitos dos associados:

I Participar das Assembléias Gerais e Regionais, nos termos deste Estatuto;

II Participar das atividades promovidas e/ou assumidas pela Associação em todos os seus âmbitos;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos, devendo estar enquadrados no artigo 11 e 13 do Capítulo IV;

IV Solicitar à Presidência, com mínimo de um quinto dos associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conforme o estatuto e nela participar ativamente, apresentar propostas, nos termos do artigo 60 do Código Civil;

V Apresentar novos candidatos a associado.

Art. 15º - São obrigações dos associados:

I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II Honrar seus compromissos para com a associação;

III Ser Co-responsável nos eventos realizados em todos os níveis;

IV Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre os mesmos;

V Conservar o patrimônio e defender os interesses da associação;

VI Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VII Participar efetivamente das Assembléias, votando quando for necessário;

VIII Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, exigindo de quem de direito as providências cabíveis.

IX - Para sustentabilidade da Associação todo associado deverá efetuar uma contribuição pré-estipulada, sendo a mesma quitada em 12 parcelas mensais, em duas parcelas semestrais ou em parcela anual.

Art. 16º - O desligamento dos associados poderá ocorrer:

I Mediante seu expresse pedido;

II Por exclusão, em virtude de falta grave, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria;

III Por infração estatutária;

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão que excluir o associado, cabe recurso para a Assembléia Geral.

Art. 17º - O associado que se desligar na forma descrita no item I do artigo anterior poderá ser readmitido mediante proposta aprovada pela Diretoria

Art. 18º - O associado desligado na forma descrita no item II e III poderá ser readmitido mediante pedido escrito a Diretoria, que será submetida à Assembléia Geral.

Art. 19º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas es

obrigações contraídas em nome da Associação.

CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - São órgãos da Administração:

- I A Assembléia Geral;
- II A Diretoria Executiva;
- III O Conselho Fiscal;
- IV O Conselho de Consultores

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria Executiva compõe-se de: Presidente; Vice Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.

Art. 22º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, uma vez, por igual período.

Art. 23º - A Diretoria pode criar comissões ou grupos de trabalhos para que lhe prestem assessoria ou colaboração na execução de suas funções.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- I Exercer a administração da entidade, dentro da lei e do estatuto, zelar pelo patrimônio e responder pela boa aplicação dos recursos da Associação;
- II Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, Regimento Interno e as decisões da Assembléia;
- III Convocar anualmente a Assembléia Ordinária para a aprovação do Plano Anual de Trabalho, do orçamento, para avaliação do PAT anterior, a discussão e aprovação do Balanço anual e do Relatório Financeiro, e discussão de outros assuntos de interesses da Associação;
- IV Receber doações nas condições previstas no Estatuto;
- V Admitir ou dispensar pessoas contratadas para prestação de serviços da Associação;
- VI Autorizar despesas em benefício da Associação;

VII Elaborar documentos em que relate os trabalhos desenvolvidos, com avaliação dos mesmos;

VIII Solucionar os casos omissos neste estatuto e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias.

IX Convocar a ASSEMBLÉIA Geral Extraordinária por sua iniciativa ou a pedido dos associados.

Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente ou extraordinariamente quando convocada pela presidência ou pela maioria de seus membros.

Art. 26º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem justa causa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas o que será declarado pela diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 27º - Ao Presidente compete:

- I Representar a Associação, Judicial e extra judicialmente, podendo delegar poderes e constituir advogados quando necessário;
- II Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais;
- III - Zelar pela execução das decisões das Assembléias;
- IV Solucionar os casos de urgência submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- V Assinar com o tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação financeira da Associação;
- VI Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais na forma do estatuto;
- VII Admitir e dispensar funcionários, fixando-lhes vencimentos e tarefas;
- VIII Convocar o Conselho Consultores quando necessário.

Art. 28º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em todas as suas atribuições em razão de faltas ou impedimentos;
- II Convocar Assembléia Geral Extraordinária na ocorrência de vacância da presidência por renúncia, destituição, perda do mandato ou morte, caso isso ocorra na primeira metade do mandato.
- III Auxiliar e colaborar com o presidente no exercício de suas atribuições cumprindo

as tarefas que lhe forem delegadas;

Art. 29º - Cabe ao Primeiro Secretário:

- I Organizar e ter sob sua guarda os cadastros e arquivos da Associação;
- II Redigir ou fazer redigir as correspondências, assinando as que lhe competir ou quando lhe for delegada formalmente tal atribuição.
- III Ter sob sua guarda o livro de Atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e de outras Reuniões, além dos registros de presença nas mesmas;
- IV Lavrar ou fazer as Atas das reuniões e assembléias;
- V Secretariar as reuniões da Diretoria e as das Assembléias Gerais.

Art. 30º - Ao Segundo-Secretário compete:

- I Substituir o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições em razão de faltas e ou impedimentos.
- II Colaborar com o secretário do exercício de suas atribuições;

Art. 31º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e as finanças da Associação;
- II Assinar em conjunto com o Presidente Cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores por parte da Associação;
- III Supervisionar o trabalho da tesouraria e a contabilidade;
- IV Ter sob sua guarda, sempre atualizado, o livro caixa e os demais registros contábeis;
- V Providenciar a elaboração de Balancetes semestrais e do Balanço Anual;
- VI Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- VII Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços e documentos contábeis para apreciação e elaboração de parecer pela aprovação ou recusa das contas apresentadas.

Art. 32º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I Substituir o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atribuições em razão de faltas ou impedimentos.
- II Auxiliar e colaborar com o primeiro tesoureiro no exercício de suas funções;

Art. 33º - Compete Conselho de Consultores:

- I Assessorar os trabalhos a nível nacional e nos regionais;
- II Participar das Assembléias Gerais sem direito a Voto.

Parágrafo único -. O Conselho de Consultores será constituído por um associado benemérito, por um especialista em história da África no Brasil, por um leigo representante dos Agentes de Pastoral Afro (PA) e um membro do GRENI nacional.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal Será composto por 03 (três) membros efetivos e (03) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e com mesmo tempo de mandato da Diretoria.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros, balancetes e demais documentos contábeis fornecidos pela Diretoria e apresentar parecer à Assembléia Geral;
- II Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria, podendo requisitar destas, a qualquer tempo, documentos comprobatórios pertinentes aos atos da administração patrimonial e financeira da Associação;
- III Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- IV Aprovar as tabelas de taxas de contribuições propostas pela Diretoria.

Art. 36º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo ser registrada em livro próprio de Atas.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 37º - Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de representantes de cada Unidade regional e demais associados em gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários e regimentais, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Parágrafo Único Compete privativamente à Assembléia Geral eleger e destituir os diretores e conselheiros, aprovar as contas da entidade e alterar seus estatutos.

Art. 38º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, antes do

final do Exercício e extraordinariamente quando convocada nos termos do Art. 39 deste Estatuto, mediante convocação prévia de pelo menos um mês de antecedência e compete-lhe:

- I Alterar o Estatuto;
- II Apreciar o relatório anual das atividades;
- III Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício anterior;
- IV Discutir e votar os projetos para o exercício seguinte;
- V Discutir assuntos de interesse geral da Associação;
- VI Resolver, em grau de recurso, os casos de exclusão de Associados;
- VII Propor a concessão de títulos de associado benemérito;
- VIII Eleger a Diretoria e dos demais órgãos associativos.
- IX Autorizar a alienação de patrimônio;

Parágrafo único Para as deliberações a que se referem os incisos I, VIII e IX, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 39º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época desde que convocada:

- I Pelo Presidente, através da maioria de seus membros;
- II Pelo conselho fiscal;
- III A Requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 40º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária se dará por correspondência dirigida aos associados com aviso de recebimento e editais afixados na sede da associação, com antecedência mínima de 30 dias, indicando data e hora da primeira e da segunda convocação, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Único Nessas Assembléias é vedada à discussão de matéria estranha aos motivos de sua convocação salvo apreciação e discussão de recurso apresentado por membro desligado, conforme disposto no capítulo V artigo 16;

parágrafo único desse estatuto.

Art. 41º - A exceção do disposto do artigo seguinte, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos associados quites com seus compromissos e em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 42º - Ressalvadas as hipóteses de perda de mandato ou destituição de diretores ou alteração estatutária e alienação de patrimônio, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo Único Nas hipóteses destacadas, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença mínima de um terço dos associados, em segunda convocação e o voto vencedor necessitará da aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 43º - A eleição para os órgãos dirigentes da Associação realizar-se-á de dois em dois anos, na Assembléia Geral Ordinária, por chapa completa sempre por voto secreto, admitindo-se uma reeleição, de acordo com o artigo 22 desse estatuto.

Art. 44º - Em caso de renúncia coletiva da diretoria as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral extraordinária convocada para tal fim e da mesma forma aqui estabelecida.

Art. 45º - O direito de voto, sendo individual e pessoal, não poderá ser exercido por procuração.

I - O Associado para candidatar-se deverá ter pelo menos 3 (três) anos de filiação, comprovada participação nos trabalhos realizados nos regionais, com no mínimo duas participações nos eventos regionais e nacional;

II - Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil, na secretaria e que no dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos;

III - Poderão ser registradas chapas para a diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vetado o registro de nomes para os cargos isolados.

IV - É facultativo ao candidato que encabeça uma chapa de Diretoria ou de Conselho Fiscal, retirar-se, retirando o registro da mesma chapa até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

V - A apuração deverá ser iniciada após o término da votação sendo executada pela mesa eleitoral que presidiu a votação, processando-se em público.

VI - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 02 (dois)

dias após as eleições e serão julgados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 46º - A posse será dada pela Presidência da Assembléia através de termo de posse lavrado em livro próprio, assinado por todos os representantes eleitos.

CAPÍTULO XI DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 47º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- I Pelos bens imóveis que vier a possuir;
- II Pelas subvenções, donativos, legados e etc.,
- III Pelas rendas patrimoniais;
- IV Pelos os resultados das atividades sociais, e arrecadações diversas.
- V Pela contribuição dos associados;

Art. 48º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio, por deliberação dos associados, será destinado à entidade de fins não econômicos, idênticos, ou semelhantes, de nível municipal, estadual, ou nacional.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - Este estatuto entrará em vigor no ato de sua aprovação por Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim e de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na Comarca de Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único - As disposições destes estatutos poderão ser reformadas em sessão da Assembléia Geral, por deliberação de ao menos dois terços da totalidade dos associados, quites com suas obrigações associativas.

Art. 50º - É trabalho voluntário o exercício das funções de Diretores e dos Conselheiros Fiscais e Consultores.

Art. 51º - A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim por deliberação de dois terços da totalidade dos associados efetivamente registrados e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia geral.

Juiz de Fora, 27 novembro de 2006.

Presidente. Guanair da Silva Santos

REGIMENTO INTERNO DO IMA

PREÂMBULO

Art.1º Este Regimento particulariza, explicita, estabelece critérios e regulamenta supletivamente as disposições do Estatuto Associação de bispos, padres e diáconos negros do Brasil, o Instituto Mariama (IMA).

Art.2º As normas e determinações práticas deste Regimento não poderão contrariar o Estatuto e serão sempre entendidas e aplicadas de acordo com ele.

CAPITULO I

ACOLHIMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art.3º Serão garantidos a todos os associados da Associação de bispos, padres e diáconos negros do Brasil, o Instituto Mariama (IMA):

1. Acolhimento e valorização de suas propostas e solicitações;
2. Igualdade participativa e de direitos;
3. Votar e ser votado para os cargos eletivos, devendo estar enquadrados no artigo 11 e 13 do Capítulo IV;

CAPITULO II

REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art.4º O exercício da representação da Associação, em qualquer âmbito, é de competência exclusiva da Diretoria Executiva ou por sua delegação, exigindo-se em todos os casos a explícita anuência do presidente em exercício.

Art.5º Como expressão de representatividade da Associação, o IMA integrará a correspondente organização na América Latina e Caribe ou no nível mais adequado de participação internacional.

Art.6º A representação no nível internacional será de competência da Diretoria Executiva, sendo que, em caso de impossibilidade, a mesma será definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO

Art.7º Atendidas as disposições do capítulo III dos artigos 6º ao 10º dos Estatutos, a Unidade Regional do IMA, fomentarão a constituição de organizações da

Pastoral Afrobrasileira em suas respectivas Dioceses que compõe a Unidade Regional.

Art.8º Sempre que atender a exigências e necessidades comuns, dois ou mais regionais poderão organizar eventos e manifestações multi-regionais, cuja ação comum se esgotará no próprio evento.

Art.9º Dois ou mais regionais limítrofes poderão constituir-se em macro-regiões, com vistas à implementação de projetos comuns e permanentes, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO IV

MEMBROS

Art.10 De acordo como Estatuto : Podem tornar-se associados, da Associação, os Bispos, Presbíteros e Diáconos negros católicos e outros bispos, presbíteros e diáconos de outra etnia que se identifiquem com a proposta de promoção de igualdade racial, estando envolvidos nos trabalhos realizados nas Comissões regionais, com no mínimo duas participações.

Art.11 O ingresso na Associação dar-se-á mediante proposta de admissão e participação, submetida à diretoria, que se aprovada será submetida a homologação da Assembléia Geral, atendidas as seguintes exigências:

I Apresentação de documentos pessoais;

II Declaração expressa de que concorda e cumprirá o presente estatuto promovendo em sua atuação pessoal ou pública os princípios nele definidos;

CAPITULO V

DIREITOS E DEVERES

Art.12 A diretoria executiva manterá os membros associados informados de toda programação do IMA, principalmente das datas das Assembléias Gerais e Encontros Nacionais, com a antecedência necessária a garantir o direito participativo de que trata o art. 14º do estatuto.

Art.13 A diretoria executiva, após verificar o enquadramento de algum associado do IMA previsto no artigo 16º do Estatuto, tomará as seguintes providências:

1. Comunicará ao associado, por carta registrada, com aviso de recebimento, da sua situação, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para sua regularização ou justificativa de sua situação;

2. Decorrido esse prazo, caso não tenha havido manifestação, ou a mesma não tenha sido conclusiva, a Presidência leva o assunto ao conhecimento do Conselho Fiscal para

ser conclusiva, a Presidência leva o assunto ao conhecimento do Conselho Fiscal para apreciação, fornecendo-lhe os detalhes da situação;

3. O Conselho Fiscal entrará formalmente em contato com o referido associado para que o mesmo possa exercer seus direitos de defesa, estipulando o prazo de 90 (noventa) dias para resposta;

4. O Colegiado Deliberativo, após cumpridos os prazos, comunicará à Presidência a decisão tomada;

Caso não tenha sido solucionada a irregularidade, a Presidência encaminhará a apreciação e decisão da Assembléia Geral, conforme parágrafo único do art. 16º do Estatuto.

CAPÍTULO VI

ENCONTRO NACIONAL

Art.14 A Assembléia Geral que, em cumprimento ao estipulado no art. 38º, do Estatuto, estabelecerá o local e a data da realização do Encontro Nacional.

CAPITULO VII

ESTRUTURA E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art.15 Em reunião conjunta, a diretoria executiva delibera acerca da proposta de pauta a ser apresentada e votada na abertura dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art.16 As Unidades Regionais poderão enviar sugestões para a pauta da Assembléia Geral à Presidência, que as levará em conta para a sua definição.

Art.17 Nas Assembléias Gerais eletivas o foco nas eleições e o planejamento trienal terão precedência sobre qualquer outro tema na pauta.

Art.18 Compete ao Secretário Geral tomar todas as medidas necessárias à realização das Assembléias Gerais, cuidando para que todo material preparatório, desde subsídios até convocatória, cheguem, tempestivamente, a quem de direito.

Art.19 A Presidência se esforçará para que tanto o espaço físico quanto o ambiente humano da Assembléia Geral reflitam sua natureza de Órgão maior de

decisões e co-responsabilidade na ação evangelizadora da Igreja do Brasil.

Art.20 Quando da deliberação sobre Assembléia Geral, a diretoria executiva definirá:

1. O tema central da Assembléia Geral;
2. A metodologia a ser aplicada;
3. Os nomes dos assessores e convidados;
4. As comissões de trabalho.

§ único Cabe à presidência formalizar os convites aos assessores e convidados, e diligenciar as demais providências que se fizerem necessárias à participação dos mesmos.

Art.21 O Secretário Geral constituirá, durante a Assembléia Geral, uma comissão de trabalho que funcionará como Secretaria Executiva da Assembléia Geral, com a finalidade de atender as demandas operacionais da Assembléia Geral.

Art.22 Se necessário, a Presidência da Assembléia Geral constituirá uma equipe de apoio às plenárias, que colaborará com os trabalhos sem, contudo interferir em sua condução ou nas das assessorias.

Art.23 Compete aos secretários geral e adjunto secretariar os trabalhos da Assembléia Geral, inclusive a confecção e leitura das respectivas atas.

§ único Na ausência dos secretários ou de algum deles, a Presidência nomeará, por deliberação da Assembléia, um ou mais colaboradores para a tarefa estabelecida no caput deste artigo.

Art.24 Os associados presentes às seções plenárias assinarão a respectiva folha de presença que integrará posteriormente a ata da Assembléia Geral.

Art.25 A verificação de quorum para deliberações é de competência do Secretário Geral ou seu substituto, o qual avisará o plenário quando esse for insuficiente.

Art.26 Havendo necessidade e não sendo possível o estabelecimento seguro do quorum da seção plenária antes da votação, será feita a chamada pela folha de presença dos associados.

Art.27 Será facultado a qualquer associado o direito do voto em separado, de forma a constar em ata sua posição sobre a matéria em pauta.

Art.28 As atas, transcritas em livro próprio e assinadas pelo Secretário Geral e pelo Presidente dos trabalhos, registrarão todas as ocorrências relevantes da Assembléia Geral, com ênfase e detalhamento sobre escrutínios, deliberações, constituições e composição de comissões, eleições e a íntegra dos textos de

constituições e composição de comissões, eleições e a íntegra dos textos de pronunciamentos oficiais.

§ único Poderão compor as atas: anexos devidamente qualificados e numerados, as listas de presenças, os textos ou sínteses dos mesmos fornecidos pelos assessores e oradores, documentos ou manifestações recebidas pela direção ou pela plenária.

Art.29 A guarda das atas, de todo material produzido e outros de relevância das Assembléias Gerais, será da responsabilidade do 1º Secretário.

Art.30 Nenhum material estranho ao assunto em pauta será distribuído no recinto das seções plenárias sem o consentimento prévio da presidência dos trabalhos.

Art.31 Somente o Presidente e o 1º Secretário do IMA, ou alguém delegado por eles, poderão se pronunciar publicamente em nome da Assembléia Geral.

Art.32 O acesso ao recinto das plenárias da Assembléia Geral, por qualquer pessoa estranha e não credenciada durante as seções plenárias, só será permitido com a autorização expressa do presidente da Assembléia.

Art.33 Caso a Presidência tenha tomado decisões de competência da Assembléia Geral, no período posterior à última Assembléia, tais encaminhamentos deverão ser informados e submetidos ao referendo da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

PRESIDÊNCIA

Art.34 Como exercício permanente de comunhão eclesial, o IMA acolherá e difundirá os documentos promulgados pela CNBB e empenhar-se-á nas campanhas de cunho evangelizador e social, de forma ativa e comprometida, principalmente aquela que, sendo sinais de partilha e solidariedade, visem os irmãos oprimidos pela miséria e injustiça.

Art.35 As reuniões da Presidência serão precedidas da preparação de uma pauta, que atenda as propostas de todos seus membros, os quais terão direito de introduzir novos assuntos até o início da mesma.

§ único O 1º Secretário se esforçará para preparar a pauta com a maior antecedência possível, de forma que todos conheçam, de antemão, os assuntos a serem tratados.

Art.36 Os atos e deliberações das reuniões da Presidência serão registrados em ata, lavrada pelo secretário no livro apropriado e assinada por todos seus membros.

lavrada pelo secretário no livro apropriado e assinada por todos seus membros.

Art.37 Todo e qualquer documento de ato deliberativo, de manifestação ou pronunciamento do IMA, público ou dirigido a uma pessoa ou entidade externa ao âmbito próprio, de cunho civil ou religioso, receberá sempre a assinatura do Presidente, em conjunto com um ou mais membros do IMA.

Art.38 É função da Presidência o relacionamento regular com a CNBB, mantendo com ela uma comunicação permanente, sobre a vida e as atividades do IMA.

Art.39 O IMA manterá, sempre que possível, relação fraterna e intercâmbio de experiências com organizações similares de todos os países onde houver organização similar, principalmente as de países latino-americanos e caribenhos, africanos e norte-americanos.

Art.40 A Presidência se encarregará de manter relação fraterna com todos os Agentes de Pastoral Negros, Greni, PAB e outras formas de organização do movimento negro e dos organismos do Povo de Deus.

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art.41 Deverá o Tesoureiro manter os membros efetivos do Conselho Fiscal atualizados quanto à execução do plano orçamentário do IMA.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Art.42 Deverá ser considerado para a indicação de candidatos aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário, o Art.45 parágrafo 1, do estatuto.

§ 1º É dever dos associados presentes na Assembléia Geral zelar pela observância desses critérios.

§ 2º Somente por decisão da Assembléia Geral será preterida qualquer candidatura.

Art.43 As votações para eleição dos membros da Presidência respeitarão a seguinte estrutura:

Art.44 A votação será feita através de chapa completa com os nomes dos candidatos a Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Art.45 O processo eleitoral para escolha da Presidência deverá ser iniciado 30 dias antes da data prevista para as eleições, com a indicação de uma Comissão Eleitoral pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes.

§ 2º As chapas deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral, com sua proposta de trabalho, até 24h antes das eleições.

§ 3º A Comissão Eleitoral, após o recebimento das chapas, com suas respectivas propostas, terá até duas horas, para eventuais recursos, bem como a mudança de algum indicativo, com apresentação de justificativa junto à Comissão Eleitoral.

Art.46 No início dos trabalhos de votação a Comissão Eleitoral que acompanhou todo processo poderá ser ratificada pela Assembléia para continuidade dos trabalhos ou nova Comissão poderá ser constituída.

§ 1º Estará eleita a chapa que obtiver 50% e mais um (1) dos votos válidos.

§ 2º No 1º escrutínio, para a eleição, pode concorrer qualquer número de chapa regularmente inscrita e, não sendo atingido o número de votos estabelecido, passarão ao 2º escrutínio somente as duas chapas concorrentes, que tiverem sido as mais votadas no escrutínio anterior.

§ 4º Em caso de empate, far-se-á novo escrutínio entre os empatados.

Art.47 Para o Colegiado Fiscal cada delegado votará em três (3) candidatos e serão considerados eleitos como membros titulares os três (3) mais votados e como suplentes os três (3) subseqüentes em escrutínio único.

Art.48 As pautas das Assembléias Gerais eletivas preverão tempos em plenário dedicados à livre apresentação de nomes aos cargos vacantes por parte dos associados presentes e àqueles que desejem se pronunciar sobre as eleições ou na postulação, indicação e defesa de candidaturas aos cargos da presidência.

Art.49 Iniciadas as eleições só se passará a nova votação após a proclamação do resultado da votação em andamento.

Art.50 Os critérios para eleições eventuais não previstos nos Estatutos ou neste

Regimento Interno, serão definidos pela Assembléia Geral.

CAPITULO IX

PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art.51 Para as Assembléias Gerais serão custeadas as despesas de apenas um associado de cada regional.

§ **único** Os associados do IMA, a serem beneficiados dependerá do valor existente no fundo por ocasião da realização do evento.

Art.52 A Presidência analisa e define a distribuição da ajuda mediante solicitação formalizada com antecedência mínima de 60 dias do evento pelos associados do IMA, com justificativa assinada pela direção dos regionais.

Art.53 O 1º Tesoureiro Geral, elaborará o projeto das necessidades financeiras e seus eventuais desdobramentos, de conformidade com o planejamento anual, submetendo-o à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art.54 Na perspectiva da participação ativa da presidência do IMA nas reuniões de planejamento ou de participação junto a PAB da CNBB, em qualquer nível da instância nacional, é da responsabilidade do 1º Tesoureiro.

Art.55 Dependerá do aval da Presidência qualquer iniciativa para captação de recursos de terceiros, por intermédio de projetos ou de ação conjunta em nome a Associação de bispos, padres e diáconos negros do Brasil Instituto Mariama (IMA).

